

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UDF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento é complementar ao Regimento do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e normatiza as disposições referentes à análise curricular para o aproveitamento de estudos por equivalência.

Parágrafo Único – A avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência é realizada pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e estará sujeita a validação da Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos (SCRA).

CAPÍTULO II DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 2º A análise curricular é realizada para fins de avaliação de possíveis aproveitamentos de estudos.

Art. 3º O aproveitamento de estudos é o resultado da análise de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s) na instituição de origem e a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) para a qual o candidato/estudante pretenda a dispensa na instituição.

Parágrafo Único – Para fins de aproveitamento serão consideradas as disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, no mesmo nível de ensino ou superior.

Art. 4º O resultado do aproveitamento de estudos consiste na dispensa de realização das atividades escolares da(s) disciplina(s) dispensada(s) por equivalência.

§1º Não há aproveitamento de estudos nos Cursos de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados.

§2º Para os cursos de oferta especial (Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0 e outros que, eventualmente, venham a ser criados) não há aproveitamento de estudos em disciplinas que não pertençam ao bloco de disciplinas já predeterminadas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º A análise curricular para dispensa de disciplina(s) por equivalência de estudos pode(m) ser solicitada(s) nos casos abaixo:

a) Ingresso de Diplomado; b) Transferência Externa; c) Destrancamento de Matrícula; d) Solicitação de Transferência Interna; e) Dispensa de Disciplinas;

§1º Para o pedido constante da alínea b, a análise curricular corresponde a uma seleção específica para fins de ingresso na Instituição, desde que haja existência de vagas no curso pretendido.

§2º Para todos os pedidos o candidato/estudante estará sujeito ao enquadramento na matriz curricular vigente.

Art. 6º As disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos poderão ser desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos à critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

CAPÍTULO III

Dos Critérios para Aproveitamento de Estudos

Art. 7º O aproveitamento de estudos entre disciplinas pode ser concedido desde que haja similaridade de conteúdo e carga horária compatível.

§1º Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja dispensa é pretendida.

§2º Na situação informada no inciso anterior o estudante estará obrigado a cursar regularmente a disciplina.

§3º O candidato/estudante só poderá ser dispensado de, no máximo, 70% da carga horária do curso, sendo obrigado a cursar no mínimo 30% da carga horária do curso no UDF.

§4º Quando houver a possibilidade de dispensar mais de 70% da carga horária do curso serão consideradas, prioritariamente, as disciplinas dos semestres iniciais.

Art. 8º Os estágios curriculares somente poderão ser aproveitados quando relacionados ao mesmo Curso.

Parágrafo Único - Para fins de aproveitamento serão aceitos os históricos que contenham aprovação em disciplinas de estágio com a mesma carga horária e mesmo conteúdo do UDF.

Art. 9º O candidato proveniente de transferência externa será matriculado na série/semestre subsequente a série/semestre que estava matriculado na IES de origem.

§1º O disposto no caput ocorrerá sempre que houver compatibilidade de disciplinas e conteúdo, observando as possíveis adaptações e ofertas de disciplinas disponíveis.

§2º Nos casos de ingresso de diplomado e/ou dispensa de disciplinas a alocação do semestre para o candidato/estudante observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de dispensas nos semestres anteriores e/ou o acúmulo de no máximo 6 (seis) adaptações.

Art. 10. A análise curricular é realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser revista ou complementada a qualquer tempo.

§1º A revisão da análise curricular poderá ser realizada desde que o candidato/estudante apresente com clareza os pontos divergentes e apresente os documentos que suportem claramente esta revisão.

§2º Fica a critério da instituição a cobrança de reincidência de pedidos, desde que esta esteja prevista em seu Edital de Taxas e publicada antes da realização do pedido pelo candidato/estudante.

Art. 11. Após a elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação da SCRA.

§1º Sempre que houver divergência ou equívoco no registro da dispensa da disciplina por não observância dos critérios estabelecidos neste regulamento a SCRA poderá alterar o status de registro da disciplina de dispensada para disciplina a cursar.

Art. 12. A análise curricular levará em consideração informações contidas no Histórico Escolar, emitido oficialmente pela instituição na qual o candidato/estudante cursou.

Parágrafo Único – O referido histórico deverá conter as informações descritas na Portaria Normativa nº 1.095, conforme segue:

- I. nome da instituição de educação superior com endereço completo;
- II. nome completo do diplomado;
- III. nacionalidade;
- IV. número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;
- V. número de inscrição no CPF;
- VI. data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII. nome do curso e da habilitação, se for o caso;
- VIII. ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;
- IX. ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
- X. data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular;
- XI. relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;
- XII. carga horária total do curso em horas;
- XIII. forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso;
- XIV. data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final;

XV. situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

Art. 13. Sempre que necessário poderão ser exigidos os Planos de Ensino para verificação dos conteúdos estudados em complementação à documentação submetida.

Art. 14. O candidato/estudante que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina poderá fazê-lo mediante solicitação de exclusão da dispensa, arcando com o ônus decorrente da inclusão da disciplina.

Art. 15. A documentação apresentada fará parte do prontuário do estudante, integrando o acervo acadêmico da Instituição.

§1º A cópia dos documentos apresentados deve estar completa (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem que estejam amassados ou com itens impeçam a visualização das informações.

Art. 16. A análise curricular será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que possuam aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.

Art. 17. Os documentos apresentados por candidato/estudantes estrangeiros deverão estar validados, traduzidos e deverão atender ao disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS PARA DE INGRESSO E REQUISITOS PARA MATRÍCULA

I - Do Ingresso de Diplomado

Art. 18. Considera-se diplomado o egresso de Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo), portador de diploma devidamente registrado.

§1º Poderão ser aceitos provisoriamente os certificados de conclusão de curso, desde o candidato apresente nos prazos estabelecidos, o diploma emitido e registrado pela Instituição de origem.

§2º O candidato oriundo dos Cursos de Formação Específica, Curso Sequencial ou outro superior que não permita a expedição de diploma não está apto ao ingresso via diplomado.

§3º O diploma deverá ser apresentado (frente e verso) e atender a Portaria Normativa nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a partir da aplicação desta legislação, ou ainda, conforme o Parecer CNE/CES nº 379, de 08 de dezembro de 2004, contendo no mínimo: o registro do diploma, o número e data do registro, número do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso ou habilitação, com a data de sua publicação no DOU, nome e cargo de quem efetuou o registro e da autoridade responsável pelo documento e apostilamentos diversos.

II – Do curso de Pedagogia para Licenciados

Art. 19. Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que confira título de Licenciado e que possua carga horária suficiente para dispensar as disciplinas necessárias para o ingresso no curso de Pedagogia para Licenciados.

Parágrafo Único - Para ingresso nesta modalidade o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

III - Da Graduação 2.0

Art. 20. Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que possua os pré-requisitos estabelecidos para cada curso conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Para ingresso nesta modalidade o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

IV - Da Formação pedagógica para graduados não licenciados

Art. 21. Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, “os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada”. Desta forma, considera-se apto nesta modalidade candidato/estudante diplomado egresso de Curso Superior que possua título de Bacharel ou Tecnólogo.

Parágrafo Único - Para ingresso nesta modalidade o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 22. De acordo com a legislação pertinente (Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015) “caberá à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato/estudante e a habilitação pretendida”.

Parágrafo único - Para aprovação do ingresso nos cursos desta oferta, o UDF, reserva-se o direito de considerar a realização e aprovação de 160 horas de estudos na área pretendida e/ou disciplinas específicas relacionadas ao conhecimento no curso pretendido.

CAPÍTULO V

Do Processo de Transferência Externa

Art. 23. Entende-se por Transferência Externa a intenção de dar continuidade em nossa instituição aos estudos de candidatos que tenham iniciado seus cursos de Graduação em outra instituição.

§1º Para a Transferência Externa será aplicada seleção específica mediante análise curricular e aderência do candidato ao Curso pretendido.

§2º Não é permitida análise curricular para ingresso via Transferência Externa sem a apresentação do histórico escolar apresentado nos termos deste Regulamento.

§3º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção ex-officio, acarretando mudança de domicílio.

§4º Conforme Regimento Geral, o UDF recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado, reconhecido ou congênere estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS MATRICULADOS

I - Do Destrancamento

Art. 24. O Destrancamento de matrícula é o retorno aos estudos em cursos do UDF, conforme normas estabelecidas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O destrancamento de matrícula é realizado mediante solicitação do estudante, desde que constatado o vínculo acadêmico conforme prazo estabelecido no Regimento Geral, ficando este sujeito à matriz curricular vigente.

II - Das Transferências Internas

Art. 25. Entende-se por Transferência Interna os pedidos de mudança de curso, modalidade, campus ou polo.

§1º As transferências citadas no caput do artigo são realizadas, mediante solicitação do estudante regularmente matriculado e desde que haja disponibilidade de vagas no curso, modalidade, campus ou polo pretendido.

§2º Os pedidos de transferência para os Cursos de Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0, Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e outros que eventualmente venham a ser criados deverão ser observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§3º Os estudantes solicitantes dos serviços descritos neste artigo e seus incisos deverão se atentar às normas relativas a política de bolsas e descontos, bem como, seus prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

III – Das Solicitações de Dispensa de Disciplinas

Art. 26. Para as solicitações de Dispensa de Disciplinas cursadas em qualquer instituição que pertença ao Grupo Educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apenas informar a Instituição de origem, RGM, modalidade ou campus (cursos presenciais).

Art. 27. Para as solicitações de Dispensa de Disciplina cursadas em outras instituições de ensino é necessário apresentar o histórico escolar da instituição de origem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Em casos que este regulamento for omissivo, caberá à Reitoria e demais órgãos competentes a deliberação.

Brasília, 13 de agosto de 2020.